

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AR CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REFRIGERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.615.779/0001-31, situada na Avenida General San Martin, nº 2317, CEP 50.761-000, Bairro de San Martin, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de ar condicionado, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O objeto do presente Contrato consiste na contratação da **CONTRATADA**, empresa de engenharia de climatização especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) unidades condensadoras VRF Daikin e 106 (cento e seis) unidade evaporadoras VRF Daikin, localizados em suas dependências.

1.2 – Não estão cobertos pelo presente contrato:

1.2.1 – A eliminação de defeitos motivados por causas pré-existentes, tais como: falha de instalação ou erro no dimensionamento de refrigeração do equipamento; causas externas, como: sobre/falha tensão fornecida pela concessionária de energia elétrica; condições adversas: incêndios, enchentes e intempéries climáticas; utilização incorreta ou inapropriada e intervenção, seja

F.R.B.

para fins de manutenção, avaliação ou ajuste, efetuada no sistema por pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**.

1.2.2 – Os custos com Responsável Técnico com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área biológica (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), aos efeitos das análises química, biológica e física, e ainda, exames laboratoriais para perfeito funcionamento do sistema de climatização.

1.2.3 – Tratamento químico de água gelada e água condensada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Dada a definição do número de componentes disponíveis para o cumprimento das atividades de rotina, a **CONTRATADA** apresentará cronograma considerando as intervenções periódicas de manutenção preventiva, associadas ao tempo de execução para cada equipamento, variando entre mensal, trimestral, semestral e anual. Para os equipamentos com capacidade igual ou superior a 5,0TR's (60.000 BTU/h), as intervenções serão realizadas mensalmente para: TAE (tomada de ar exterior), bandeja de condensado e pleno de mistura /casa de máquina.

2.2 – Os serviços serão executados em observância aos manuais dos equipamentos, em atendimento a **Portaria nº 3523/1998** do Ministério da Saúde e **Resolução RE nº 09/2003** da ANVISA, e conforme as boas práticas de refrigeração e ar condicionado;

2.3 – A **CONTRATADA** desenvolverá o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme as condições de instalação e disponibilidade de parada dos equipamentos para os procedimentos de manutenção. Após a elaboração deste plano, que será disponibilizado ao cliente, ficando ao encargo da **CONTRATANTE** contratação de responsável técnico para análise química, biológica e física, inclusive para as análises laboratoriais para o perfeito funcionamento do ar interior dos ambientes climatizados;

2.4 – A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento da taxa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devida ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado.

2.5 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser demonstrados através de uma Ordem de Serviço (O.S.), que será devidamente examinada, conferida e aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

2.6 – No caso de haver necessidade de troca de peças, componentes ou fornecimento de mão-de-obra especializada a **CONTRATADA** atuará da seguinte forma:

2.6.1 – A **CONTRATADA** apresentará orçamento prévio e somente fará a substituição ou reparo após a aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

2.6.2 – A **CONTRATADA** repassará a **CONTRATANTE** a garantia dada pelo fabricante das peças eventualmente substituídas.

2.7 – Os serviços necessários ao atendimento da Portaria e resolução retro mencionada, quando não cobertos pela manutenção ora contratada, serão alvo de prévia proposta, pela **CONTRATADA**, detalhando a sua execução, com custos individualizados, para análise e decisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Realizar o serviço, descrito no objeto do presente contrato, no cronograma e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, na sede da **CONTRATANTE**, ou em outro local previamente informado.

3.2 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

3.4 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

DM

F. R. B.

3.5 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.6 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.7 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.8 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.9 – A Contratada se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos da Cláusula Quinta.

4.2 – Notificar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer deficiências nos serviços ora contratados.

4.3 – Facilitar o acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que atendam a todas as normas internas, portem

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, através de aditivo contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.2 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

7.5 – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** firmou contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES e que acaso o referido contrato seja por qualquer motivo rescindido e a administração da UPAE Caruaru seja devolvida à SES, o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito sem que seja devida de parte a parte qualquer indenização pela resolução do contrato.

7.6 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.7 - Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 14 de MAIÇO de 2019.

Felipe Luiz B. de Melo

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
UPAE CARUARU**

Adriano Rodrigues da Silva
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REFRIGERAÇÃO
Adriano Rodrigues da Silva
Eng. Eletricista
CREA-PE 40627

Testemunhas:

1. Felipe Luiz B. de Melo
Nome: FELIPE LUIZ B. DE MELO
CPF/MF: 063.662.524-85

2. Alexandra B. da S. Melo
Nome: ALEXANDRA B. DA S. MELO
CPF/MF: 023.463.604-14